



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

MINUTA CONTRATUAL - PROCESSO Nº 3137/2020 – SESAU

CONTRATO Nº 000.00.00.2020 – SESAU,
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA
E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANANINDEUA E O HOSPITAL _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA e, de outro lado, **HOSPITAL _____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Ananindeua/PA, doravante denominado por **CONTRATADO**, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, Sr. _____, residente e domiciliado _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº _____ - 2020 – SESAU, e seus anexos, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 20.431, de 20 de março de 2020, a Portaria nº 926, de 23 de abril de 2020, os preceitos de direito público e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PORTARIA Nº 926, DE 23 DE ABRIL DE 2020 E OUTROS



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Portaria nº 926, de 23 de abril de 2020, a Dispensa de Licitação nº ____/2020 – SESAU, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de __ (____) Leitos de UTI Adulto, tipo II, COVID-19, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Portaria nº 926, de 23 de abril de 2020, para atender aos pacientes infectados pelo coronavírus no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede à _____, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob o nº _____ e sob supervisão de seu Responsável Técnico, Sr. (a) . _____, CRM/PA _____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações da Portaria nº 926, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Saúde e da Dispensa de Licitação nº ____/2020 – SESAU.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação válida relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Portaria nº 926, de 23 de abril de 2020, e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devendo ser publicado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto é imediato.

CLÁUSULA NONA – DA NORMAS GERAIS: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

9.1. Primeiro: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- A) O membro do corpo de profissionais do **CONTRATADO**;
- B) O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- C) O profissional autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO** em caráter regular;
- D) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens A, B e C, é admitido pelo **CONTRATADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

9.2. Segundo: Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens C e D a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

9.3. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

9.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

9.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

9.7. O CONTRATADO fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3.1 – Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

10.4 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

10.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6 – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

10.8 – Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.3. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

11.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). _____, _____, especialmente designado para



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

este fim pela **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente de Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ananindeua, do Estado do Pará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão com as consequências previstas no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Ananindeua, do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua - PA, 00 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____